



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

ATO Nº 539/GDGSET, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da alínea "a" do inciso XII do art. 66 da Resolução Administrativa nº 1.576, de 14/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de atestados de capacidade técnica, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, observará os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º O atestado deverá ser solicitado à Secretaria de Administração, por meio de requerimento formal, do qual deve constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do contrato.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolizado e, ao final, será anexado ao processo principal de contratação.

Art. 3º Após a autuação, o processo será encaminhado à unidade gestora de contratos para que providencie, junto à comissão de fiscalização/fiscal, manifestação formal sobre a concessão ou não do atestado na forma pretendida, no prazo de 48 horas.

§ 1º Em caso de aplicação de penalidades na vigência do contrato, as ocorrências deverão constar da instrução processual e do atestado.

§ 2º Caso o procedimento de aplicação de penalidade não tenha sido concluído, o atestado deverá detalhar a execução contratual e as ocorrências em apuração.

Art. 4º O atestado descreverá o objeto contratado pelo TST, contendo, no que couber: especificações técnicas, quantitativos, vigência, prazos, valor mensal e anual, além do desempenho do contratado.

Art. 5º Nos contratos que não sejam de duração continuada, o atestado somente será emitido após o recebimento definitivo do objeto.

Art. 6º Nos contratos de duração continuada ainda vigentes, o atestado será emitido com prazo de validade de 120 dias.

Art. 7º Será juntada cópia do atestado emitido aos autos principais do processo de contratação.

Art. 8º Compete ao Secretário de Administração a emissão de



atestado de capacidade técnica, subsidiado pelas informações prestadas pela comissão de fiscalização/fiscal.

Art. 9º Os atos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO